

## **LEI Nº 886/2002**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFERIR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA”.**

**GELSON ANDRADE MOREIRA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, faço saber que o Povo de Iguatemi, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conferir concessão de direito real de uso do imóvel rural conhecido como “Usina do Piray”, bem como as benfeitorias nele edificadas, representado pela matrícula nº 2.838, registrada a fls. 291, do livro 3-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatemi, ao vencedor de licitação própria, na modalidade Concorrência Pública, a ser promovida na forma do artigo 17, I, da Lei Federal 8.666/93, sendo que após a homologação da licitação, o vencedor terá o prazo máximo 06 (seis) meses para promover sua instalação.

**Parágrafo 1º** - A concessão de que trata este artigo será pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de início do funcionamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) meses a partir da instalação.

**Parágrafo 2º** - 6% (seis por cento) da renda bruta mensal obtida pelo beneficiário da presente Lei será repassada para o Município, em até 10 dias subseqüentes ao mês em referência, devendo ainda a prestação de contas ser apresentada pelo licitante vencedor ao Município a cada 6 (seis) meses.

**Parágrafo 3º** - Ao final do prazo de concessão tratado no parágrafo 1º deste artigo, o referido imóvel retornará automaticamente para o Município, e todas as benfeitorias que nele forem implantadas serão incorporadas ao Patrimônio Municipal.

**Parágrafo 4º** - Caso o vencedor da licitação não promova a instalação no prazo de 6 meses, ou não dê início ao funcionamento da usina hidrelétrica no prazo de 30 meses a partir da instalação, a concessão fica revogada retornando-se o referido imóvel automaticamente para o Município com todas as benfeitorias nos termos do parágrafo anterior.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi-MS., 04 de abril de 2002.

**GELSON ANDRADE MOREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL